



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DO CENTRO ACADÊMICO DE INFORMÁTICA

A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral do Centro Acadêmico de Informática da Universidade Federal do Espírito Santo - Campus de Goiabeiras, CONVOCA eleições para a DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DE INFORMÁTICA, nos seguintes termos:

## I - Das disposições gerais:

Art. 1º - A eleição será realizada no dia 17 de julho de 2023, no CT IX do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo, entre 9:00 horas e 17:00 horas.

Art. 2º - A eleição ocorrerá através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Ciência da Computação e Engenharia de Computação do Campus de Goiabeiras.

Art. 3º - A participação nesta eleição ocorrerá através do registro de chapas para o Centro Acadêmico de Informática.

Art. 4º - Poderão compor chapa todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ciência da Computação e Engenharia de Computação do Campus de Goiabeiras, exceto aqueles participantes desta Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os estudantes considerados finalistas poderão preencher, no máximo, duas vagas por chapa candidata.

§ 2º - Segundo estatuto do Centro Acadêmico de Informática, o aluno será considerado finalista quando a diferença existente entre a carga horária mínima exigida para graduação no seu curso/habilitação e a carga horária por ele cursada por igual ou inferior à carga horária máxima de matrícula permitida por semestre letivo no seu respectivo curso.

## II - Do registro das chapas:

Art. 5º - A chapa poderá efetuar seu registro no período de 28 de junho a 6 de julho de 2023, a partir do forms no link <https://forms.gle/6TZYun3ZASygBmAT9> , encontrado também na bio do instagram @caiufes.

Art. 6º - Os componentes da chapa deverão preencher os requisitos presentes no Estatuto do Centro Acadêmico de Informática. Cada chapa deverá conter no mínimo 5 integrantes.

§ 1º - As chapas deverão obrigatoriamente conter candidatos para os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Coordenador de Finanças;
- IV – Coordenador de Comunicação;
- V – Ouvidor Estudantil.

§ 2º - Além dos candidatos obrigatórios, cada chapa poderá conter, em número indeterminado:

- I – Assessor(es) de Finanças;
- II – Assessor(es) de Comunicação;
- III – Ouvidor(es) Estudantil(s).

Art. 7º - O pedido de registro presente no forms solicitará as seguintes informações e documentos para todos os candidatos da chapa candidata:

- I - Nome completo;
  - II - Matrícula;
  - III - RG;
  - IV - Email;
  - V – PDF do Horário Individual ou documento que comprove vínculo com a Instituição;
- Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá solicitar, quando julgar necessário, documentos adicionais para efetuar a homologação da chapa.

Art. 8º - A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

§ 1º – Verificada a ocorrência de chapas homônimas, a Comissão Eleitoral dará preferência à chapa que primeiramente efetuou o registro.

§ 2º – No caso de nomes que sugerem discurso de ódio, ofensas ou impropriedades no geral, implícita ou explicitamente, as chapas serão indeferidas. Cabe à comissão eleitoral o julgamento.

Art. 9º - As inscrições das chapas serão homologadas pela Comissão Eleitoral ao longo do período de inscrições e, caso seja indeferida, a Comissão informará sua decisão, devidamente fundamentada por e-mail, a qualquer membro da chapa, em até, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do fim do período de inscrições.

§ 1 - A chapa candidata que foi indeferida poderá se inscrever novamente após se enquadrar nas normas.

§ 2 - As chapas inscritas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim do período de inscrições, terão o retorno de sua homologação após o encerramento do período de inscrições.

Art. 10º - As chapas deferidas serão divulgadas pela Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições.

### III - Da Propaganda Eleitoral em Geral:

Art. 11º - As despesas da campanha eleitoral são de total responsabilidade da chapa.

Art. 12º - O período de campanha ocorrerá a partir do momento da divulgação das chapas deferidas, vide Art.10º, indo até 16 de julho de 2023.

Art. 13º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da comissão eleitoral.

§ 1º - É VEDADA qualquer propaganda eleitoral que seja ofensiva, com gestos ou palavras, a qualquer outra chapa concorrente.

§ 2º - É VEDADA qualquer tipo de propaganda que possa degradar o patrimônio físico da instituição.

§ 3º - No dia da eleição é PROIBIDO propaganda eleitoral com entrega e/ou utilização de material de campanha, tais como cartazes, panfletos, bandeiras e banners.

§ 4º - A chapa que for pega fazendo “boca de urna” poderá ter seus votos excluídos na apuração.

Art. 14º - Caso alguma das chapas infrinja quaisquer uma das regras supracitadas e sejam encaminhadas denúncias devidamente comprovadas, estas estarão sujeitas a terem seu registro impugnado ou sofrer anulação de votos, mediante parecer da Comissão Eleitoral e reunião com as partes envolvidas.

Parágrafo único - Optando a Comissão Eleitoral pela anulação de votos, para cada infração comprovada serão anulados 20% (vinte por cento) votos.

### IV - Da cédula eleitoral

Art. 15º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º - Constará na cédula o nome de todas as chapas que tiverem seus registros deferidos e não impugnados pela Comissão.

Art. 17º - A ordem das chapas na cédula será definida por ordem de sorteio. O sorteio ocorrerá na data escolhida por esta comissão eleitoral.

## V - Da Votação

Art. 18º - A votação será por registro escrito.

Parágrafo Único - Não será admitido voto por procuração.

Art. 19º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ciência da Computação e Engenharia de Computação do Campus de Goiabeiras, de acordo com a listagem de alunos regularmente matriculados fornecida pela UFES.

Art. 20º - Durante a eleição notar o seguinte procedimento:

I – o eleitor votará por ordem de chegada;

II – o eleitor deve se identificar através de documento oficial de identificação que contenha foto (a carteira estudantil da UFES não será aceita);

III – o mesário localizará o eleitor na lista fornecida pela UFES, caso o estudante não esteja na listagem, será necessária apresentação do horário individual;

IV – não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e em seguida receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso por, no mínimo, 1 (um) mesário membro da Comissão eleitoral;

V – o eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinalará, de forma explícita, a chapa de sua preferência no retângulo correspondente.

VI – o eleitor se dirigirá até a urna e depositará seu voto.

Art. 21º - Os mesários serão definidos pela Comissão Eleitoral e a lista dos mesmos será divulgada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

§ 1º - Não poderão ser mesários pessoas ligadas a nenhuma das chapas.

§ 2º - O mesário não poderá demonstrar simpatia por nenhuma das chapas enquanto estiver na mesa receptora executando sua função, sob risco de ser substituído de sua função.

§ 3º - A todo momento, no mínimo 1 (um) dos mesários presentes será membro da comissão eleitoral.

## VI - Da Apuração

Art. 22º - A apuração irá começar logo após o término da votação presidida pela junta apuradora, sendo esta formada por no mínimo dois membros desta comissão eleitoral, quaisquer mesários interessados em auxiliar no processo e os fiscais escolhidos pela chapa conforme Art. 30º deste edital.

Art. 23º - A apuração dos votos será amplamente publicada durante sua ocorrência, bem como seu resultado, logo após o fim da apuração dos votos, sendo este um resultado definitivo ou de empate.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a divulgação do resultado final se dará logo após a checagem dos históricos escolares como previsto no Art. 29º, § 6º.

Art. 24º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final, exceto em caso de empate como disposto nos parágrafos/incisos do Art. 29º deste edital.

Art. 25º - Na duração da apuração se observará o seguinte procedimento:

I – contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinaturas na lista de votantes;

II – as impugnações de votos de urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da comissão eleitoral;

IV – serão considerados brancos os votos que estiverem rubricados por pelo menos um membro da comissão eleitoral e não tiverem inscrição alguma.

Art. 26º - Serão desconsiderados do processo de apuração todos os votos nulos.

Art. 27º- Votos brancos serão, ou não, considerados de acordo com uma das duas situações a seguir:

I - Caso a maioria simples seja formada por votos brancos, a eleição será desconsiderada, cabendo aos membros do CAI realizarem outra Assembleia Geral para a convocação de uma nova eleição.

II - Caso contrário, os votos brancos serão desconsiderados e a apuração seguirá conforme descrito no Art 28º

Art. 28º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo único - Caso nenhuma chapa adquira a maioria simples dos votos, a apuração seguirá descrita conforme o Art. 29º.

Art 29º - Será considerada eleita a chapa com maior quantidade de votos.

§ 1º – Havendo empate ou não, serão feitas sucessivas recontagem dos votos válidos até que o mesmo resultado ocorra seguidamente 2 (duas) vezes.

§ 2º – Em caso de empate seguindo o §1º deste artigo, será considerada eleita a chapa cuja média de semestres cursados pelos seus membros seja a maior.

§ 3º – Para o cálculo da média mencionada no §2º deste artigo, serão incluídos todos os semestres (exceto o vigente) que os membros da chapa tenham cursado, com a atual ou outras matrículas, desde que nos cursos de Ciência e Engenharia de Computação da Universidade Federal do Espírito Santo, campus de Goiabeiras.

§ 4º – Para aplicar o dispositivo do §3º deste artigo, a Comissão Eleitoral solicitará às chapas o histórico escolar de cada membro, expedido e autenticado pelo colegiado dos respectivos cursos.

§ 5º – O prazo de entrega dos documentos será de 1 (um) dia útil após a apuração dos votos. A não apresentação de todos os documentos à Comissão implica em punição, com perda de 10% (dez por cento) votos na contagem geral.

§ 6º – A checagem dos históricos escolares procederá da mesma forma como se procede a apuração dos votos, sendo 1 (um) dia útil após a entrega dos documentos, no mesmo horário e local da apuração dos votos.

## VI - Da Fiscalização das Eleições

Art. 30º - A lista de fiscais de cada uma das chapas concorrentes deverá ser informada por email, ao destinatário [ca.inf.ufes@gmail.com](mailto:ca.inf.ufes@gmail.com), em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição.

§ 1º - Poderão ser credenciados 1 (um) fiscal de cada chapa para mesa receptora e no máximo 2 (dois) para a junta apuradora;

§ 2º - As credenciais de fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelas chapas.

Art. 31º - As chapas poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive preenchimento das atas e totalização dos resultados.

## VII - Disposições Finais

Art. 32º - Quaisquer alterações neste edital serão resolvidas com a Comissão Eleitoral e com as partes interessadas. Essas serão amplamente divulgadas.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos por esta comissão.

Art. 34º - Qualquer acadêmico dos cursos de Ciência da Computação e Engenharia de Computação poderá abrir recurso contra o edital para impugná-lo, por email ([ca.inf.ufes@gmail.com](mailto:ca.inf.ufes@gmail.com)), discordando de seu conteúdo no todo ou em parte, no prazo de até 1 (um) dia útil, contando da data de sua divulgação, devendo esta Comissão julgar esta impugnação em igual prazo.

Vitória, 28 de Junho de 2023.

---

David Cristian Motta Propato - Membro da Comissão Eleitoral

---

Lorenzo Salume Zimerer - Membro da Comissão Eleitoral

---

Tales Viana Ferracioli - Membro da Comissão Eleitoral